



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

11 À 15 DE MARÇO 2024

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 51/24**
APROVADO EM 11/03/24
Proc.: 20.640.005-6
Int.: Colégio Fatecie Premium – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço e equipamentos para o laboratório de Informática.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 52/24**
APROVADO EM 11/03/24
Proc.: 21.344.150-7
Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Jaboti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 53/24**
APROVADO EM 11/03/24
Proc.: 20.177.827-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bitiruna
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 54/24**
APROVADO EM 11/03/24
Proc.: 19.744.913-6
Int.: Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cafeara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à normas de acessibilidade.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 55/24**

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 19.724.977-3

Int.: Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 56/24**

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 20.858.837-0

Int.: Colégio Integrado Sônia Marcondes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ibiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço e equipamentos para o laboratório de Informática

07. **PARECER CEE/CEIF N° 57/24**

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 20.948.101-4

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar do Patrimônio Regina – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 58/24**

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 18.022.641-9

Int.: Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino, deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 59/24**

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 21.326.128-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Apreciação do Relatório que dispôs sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, referente a Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte, durante o ano de 2022, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CEIF nº 698/22, de 06/12/22.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à Secretaria de Estado da Educação promover ações que evitem o fechamento das escolas do campo, o que implica dar suporte necessário à continuidade da oferta da Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte; providenciar ações de formação continuada, presencial, para proporcionar aos profissionais um aprofundamento teórico e metodológico, visando a ampliação das condições de trabalho dos docentes, dos estudantes e sobretudo a qualidade de ensino; criar estratégias com vistas a garantir a permanência dos profissionais da educação do campo em suas unidades, de forma a reduzir a rotatividade dos mesmos, bem como avaliar a necessidade de extensão da carga horária da direção; determinar o acompanhamento e a permanente avaliação do trabalho realizado em cada uma das instituições de ensino, pelos Núcleos Regionais de Educação, com a emissão de relatório anual respectivo; analisar as solicitações de acompanhamento e orientações para os registros de aulas no LRCO, bem como providenciar materiais específicos para estudantes e professores de organização multianos; encaminhar a este Conselho, anualmente, avaliação das atividades realizadas por todas as instituições de ensino que ofertam a Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 60/24**
APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 21.005.392-1

Int.: Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.



11. **PARECER CEE/CEIF N° 61/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 20.547.724-1

Int.: Escola Estadual Léa Germana Monteiro – Ensino Fundamental

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 62/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.390.927-4

Int.: Escola Municipal do Campo de Invernada I – Ensino Fundamental

Mun.: Bocaiúva do Sul

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Marize Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.



13. **PARECER CEE/CEIF N° 63/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 1594/19

Prot.: 16.116.144-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. **PARECER CEE/CEIF N° 64/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 2336/19

Prot.: 15.994.197-3

Int.: Escola Municipal do Campo Maturino Machado – Ensino Fundamental

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



15. **PARECER CEE/CEIF N° 65/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.223.787-6

Int.: Escola Estadual do Campo Anselmo Follador – Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. **PARECER CEE/CEIF N° 66/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 17.593.313-1

Int.: Escola Estadual do Campo Antônio Paulo Lopes – Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, quadra esportiva, às normas de acessibilidade, à formação dos docentes e aos espaços específicos para os docentes, direção, secretaria, atendimento pedagógico e biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 67/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.627.919-0

Int.: Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Santa Terezinha do Itaipu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial..

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF N°68/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 3128/19

Prot.: 16.110.646-1

Int.: Escola Municipal Maria Cernaki – Ensino Fundamental

Mun.: São João do Caiuá

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 69/24**
APROVADO EM 12/03/24
Proc.: 21.723.274-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Líder
Mun.: Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 70/24**
APROVADO EM 12/03/24
Proc.: 21.746.093-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito José Carlos da Cruz
Mun.: Assaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 71/24**
APROVADO EM 12/03/24
Proc.: 21.499.602-2
Int.: Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Assaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 72/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 20.730.447-6

Int.: Colégio Adventista Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 73/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 20.685.381-6

Int.: Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios .

24. **PARECER CEE/CEIF N° 74/24**

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 19.076.979-8

Int.: Escola Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental

Mun.: Guaraci

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes e à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 75/24**

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 19.351.478-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Cantu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 76/24**

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.678.474-1

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à normas de acessibilidade.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 77/24**

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.982.996-7

Int.: Colégio Estadual Professora Ziloah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Contenda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 78/24**

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.886.434-3

Int.: Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 79/24**
APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.861.157-7

Int.: Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 80/24**
APROVADO EM 13/03/24
Proc.: 1372/18
Int.: Escola Municipal do Campo Linha Sete de Setembro - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 81/24**
APROVADO EM 13/03/24
Proc.: 20.462.740-1
Int.: Colégio Atenas - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cidade Gaúcha
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



32. **PARECER CEE/CEIF N° 82/24**
APROVADO EM 13/03/24
Proc.: 20.552.265-4
Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Professora Célia Moraes de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
33. **PARECER CEE/CEIF N° 83/24**
APROVADO EM 13/03/24
Proc.: 20.660.223-6
Int.: Colégio Adventista Colombo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 84/24**
APROVADO EM 14/03/24
Proc.: 20.993.492-2
Int.: Escola Aquarela - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 85/24**
APROVADO EM 14/03/24
Proc.: 21.070.239-3
Int.: Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 86/24**
APROVADO EM 14/03/24
Proc.: 21.241.633-9
Int.: Escola Referência Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rio Negro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. **PARECER CEE/CEIF N° 87/24**

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 21.406.270-4

Int.: Escola Estadual do Campo São Salvador – Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 88/24**

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 21.406.413-8

Int.: Escola Estadual Vila Castelo Branco – Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. **PARECER CEE/CEIF N° 89/24**

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 20.395.617-7

Int.: Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 90/24**

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 16.824.301-4

Int.: Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR